



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 476

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Empresa de Economia mista, para explorar o ramo da indústria gráfica.

Artigo 2º - Esta empresa de Economia mista terá a participação pública municipal em 80% (oitenta por cento) de capital e 20% (vinte por cento) de capital privado.

Artigo 3º - O capital será integralizado no decorrer de 1983, tanto na área pública como privada e o capital social da empresa será de Cr\$...... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 4º - O capital público será proveniente de verba adquirida junto aos órgãos Federais em Brasília.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, até que se instale a diretoria da nossa empresa, encarregado de proceder a instalação legal da mesma.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 18 de Março de 1983.


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal